



PROTOCOLO 15.233.267-0

CONTRATO Nº 040/2018

Termo de Contrato nº 040/2018 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Betron Tecnologia em Segurança Ltda.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, inscrito no CPF/MF nº 650.586.239-00, e **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.363/0001-91, com sede à Rua Marechal Hermes, nº 1768, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **LUIZ ALFONSO FREGULIA**, inscrito no CPF/MF nº 652.384.279-72, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 463/2017 – DEAM/SEAP (Protocolo nº 14.520.973-0), cujo resultado foi homologado em 30/05/2018 (DIOE/PR nº 10.200), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância presencial desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender as demandas deste órgão nos seguintes endereços:

- 1.1.1. São José dos Pinhais: Travessa Brasil, nº 123, Centro;
- 1.1.2. Guaratuba: Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, nº 862;

2. FUNDAMENTO

2.1. Este contrato é firmado com fundamento no resultado no Pregão Eletrônico nº 463/2017 – DEAM/SEAP, objeto do processo administrativo 14.520.973-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.200, de 30/05/2018.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados mensalmente da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANTITATIVO
0301.12717 – Posto, Vigilante desarmado, 44 horas semanais, De segunda a sábado, Diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento e uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	São José dos Pinhais	01
	Guaratuba	01



TOTAL:

02

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços unitários previstos em sua proposta, de acordo com a tabela abaixo, que é parte integrante deste contrato:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QT.	VALOR TOTAL MENSAL POR LOCALIDADE	VALOR TOTAL ANUAL POR LOCALIDADE
São José dos Pinhais	R\$ 5.227,08	01	R\$ 5.227,08	R\$ 62.724,96
Guaratuba	R\$ 5.227,08	01	R\$ 5.227,08	R\$ 62.724,96

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO: R\$ 10.454,16

VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO: R\$ 125.449,92

4.2. O valor total do contrato é de R\$ 125.449,92 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao Departamento de Contratos da DPPR, conforme consta no art. 3º da RESOLUÇÃO DPG nº 192, de 08 de agosto de 2018, o qual será responsável pelas atribuições definidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG nº 06 de 30 de maio de 2016.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao servidor designado conforme o item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 4º e 5º da RESOLUÇÃO DPG nº 192, de 08 de agosto de 2018.

5.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade: 01 - Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade. Função: 03 – Essencial à Justiça. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Atividade: 4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Fonte: 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado. Rubrica: 3.3.90.37.02 – Guarda e Vigilância.



7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, contados de 21/12/2018 a 20/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

8.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

8.4. A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário fiscal do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

8.4.1. Extrato do CAGED;

8.4.2. Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

8.4.3. Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

8.4.4. Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);

8.4.5. Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.6. Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.7. GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

8.4.8. Protocolo da Conectividade Social;

8.4.9. GFIP – SEFIP: RET (somente);

8.4.10. GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

8.4.11. GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

8.4.12. GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;

8.4.13. Exames (Admissional, periódico ou Admissional - Conforme sua validade).

8.5. De acordo com o artigo 6º do Decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos: §1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. §2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

8.5.1. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- 8.5.2. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 8.5.3. Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e
- 8.5.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e
- 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- 8.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.
- 8.7. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- 8.8. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- 8.10. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 8.11. No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- 8.12. O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- 8.13. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da



Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8.14. Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

8.15. Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

8.16. Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

8.17. A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 8.13 desta Cláusula;

8.18. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(Tx)}{\left(\frac{6}{100}\right) / 365}$$

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

9.2. O CONTRATADO obriga-se especialmente a:

9.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2. Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

9.2.2.1. A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.



- 9.2.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.
- 9.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.5. Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
- 9.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.3.1. Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado.
- 9.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 9.3.3. Comunicar o CONTRATADO de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- 9.4. O CONTRATADO é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

10. PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 10.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.
- 10.4. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- Abandonar a execução do contrato;
 - Incorrer em inexecução contratual.
- 10.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.7. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.8. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.9. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.1 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.2. A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.3. A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1. deste contrato.

11.4. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.4.1. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.5. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

12. CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

13.2. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do último reajuste.

13.3. Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT que é editada a cada 12 (doze) mês tendo com mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

13.3.1. Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

13.3.2. A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

13.5. Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação ou do último reajuste anterior.

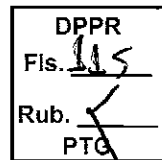
13.6. Tanto a repactuação, quanto os reajustes deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação ou reajustes serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

13.7. À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

13.8. Para os demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

13.9. A cada repactuação deverá ser dada quitação expressa de todas as obrigações relativas a pagamento em DOCUMENTO APARTADO.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.2. O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADO durante a licitação.

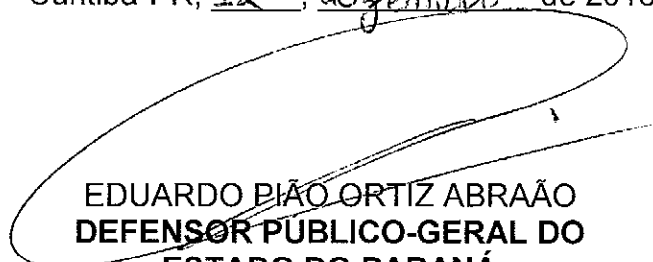
15.2. O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3. A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

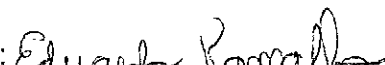
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.


Curitiba-PR, 12, dezembro de 2018.


EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ
Contratante


LUIZ ALFONSO FRÉGULIA
BETRON TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: **Eduardo José Ramalho Stroparo**
Técnico Administrativo
058.469.989-23

Nome: 
CPF: **456.600.859-20**

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	18000702	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	28/11/18
Pedido de Origem	18000554	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário
Adiantamento	NÃO	Diferido		
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	28/11/18	
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0463/2017	Mod. de Licitação 7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00	N. SID		

Credor

Credor 105233 - BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA CNPJ 03.229.363/0001-91

Endereço RUA PARNAIBA, 394 - CASA - SAO FRANCISCO CURITIBA - PR BR

CEP 80510310

Banco/Agência 001/1622-5

Conta 19816/1

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0701 4008 03 122 43 33903702 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00
R\$ 3.372,31 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)

Histórico

Serviço de vigilância presencial desamada - 02 postos de 44 hrs semanais, sendo 01 posto para cada sede: SJPINHAIS e GUARATUBA. PE 0463/17 DEAM/SEAP. P:15.233.267-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

DT.Aprovação 28/11/18

Edione Bernardino

EDIONE BERNARDINO
CONTADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matheus Cavalcanti Munhoz

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	09/02/19
TRANSPARENCIA	27/11/18
FGTS	14/12/18
Estadual	27/03/19
Municipal	24/12/18
Trabalhista	18/05/19

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 15934/2018, Execução do pós-tratamento da estação de tratamento de esgoto - ETE Vila Eliane no município de Cerro Azul. Contratada CAZAMUSA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, valor R\$ 75579,00, contrato nº 33198, data de assinatura 28/11/2018.

131033/2018

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 428/2018

Objeto: Contratação de serviços de vistorias técnicas operacionais em ligações prediais em Sistemas de Esgoto Sanitário no âmbito da Gerência Regional de Ponta Grossa (GRPG), conforme detalhado nos anexos do edital. Tendo em vista a inabilitação da participante pelo não atendimento ao exigido nos itens 8.2 e 8.4 do Capítulo VI do Edital de licitação, declaramos o processo em epígrafe revogado, nos termos do disposto no Art. 57, §3º, da Lei nº 13.303/16.

Sergio Ricardo Veroneze
Diretor Administrativo

131111/2018

UEGA

USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA CNPJ 02.743.574/0002-66 DISPENSA UEGA Nº. 03/2018

Documentos: Processo Interno UEGA nº. 027/2018; Objeto: Serviços especializados em vigilância patrimonial armada, motorizada, 24 horas por dia, na Usina Termelétrica de Araucária. Justificativa: Contratação emergencial decorrente de rescisão antecipada do Contrato UEGA nº 20/2015; Ratificado pelo Diretor Financeiro Administrativo: Em 06/12/2018; Contrato nº: 14/2018; Contratada: Betron Tecnologia em Segurança Ltda; CNPJ: 03.229.363/0001-91; Data Assinatura: 12/12/2018; Valor Contratado: R\$ 359.443,20; Prazo de Execução: de 14/12/2018 até 30/04/2019; Base Legal: Art. 29, inciso XV, da Lei Federal 13.303 e item 8.1.4 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da UEGA (disponível em www.uega.com.br).

130999/2018

Serviço Social Autônomo

PARANÁ PREVIDÊNCIA

Errata do Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 12/2016

Contratante: PARANAPREVIDÊNCIA Protocolo: 15.280.333-8.
Contratada: OI S/A. Objeto: Contratação de telefonia fixa por meio de adesão ao Pregão eletrônico nº 867/2015 (Lotes 01 e 08) e 225/2016 (lote 02), homologado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Pr. Onde se lê Valor Mensal Estimado: R\$ 11.667,00, leia-se: R\$ 8.523,49. Vigência: 02/11/2018 à 01/11/2019.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2018
Marius de Oliveira - Diretor-Presidente

131096/2018

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 Protocolo nº 15.195.963-6

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA EPP
Objeto: Sistema Web Gestão Tributária - Ferramenta de informação tributária atualizada, inclusive com detalhamento por município.

Preço: R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)

Fundamento: Art. 33, II da Lei Estadual 15.608/07.

Data da assinatura: 11/12/2018

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

131363/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2018 (097/2018 DO ÓRGÃO CONTRATADO)

Protocolo: 15.416.440-5 (15.416.440-5 do Órgão Contratado)

Dispensa de Licitação nº 042/2017.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 001/2018, pelo prazo de doze (12) meses, contados a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019, e a correção da tabela de preços, a partir de 01/01/2019, em 4,53% pela variação do índice IPCA apurado entre outubro de 2017 e setembro de 2018.

Valor do Aditivo: R\$ 621.413,98.

Dotação Orçamentária: 07.60.03.122.43.4009 - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Fonte 250 - Diretamente Arrecadados, Rubrica 3.3.90.40.04 - Serviços de Processamento de Dados.

Assinatura: 13 de dezembro de 2018.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

131172/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO 040/2018

Protocolo: 15.233.267-0

Pregão Eletrônico nº 463/2017 - DEAM/SEAP

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR e BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância presencial desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para as sedes da DPPR localizadas nas cidades de São José dos Pinhais e Guaratuba.

Vigência: Doze (12) meses, contados de 21/12/2018 a 20/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Valor do Contrato: R\$ 125.449,92.

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008 - Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Fonte 100 - Recursos Próprios do Tesouro, Rubrica 3.3.90.37.02 - Guarda e Vigilância.

Assinatura: 12 de dezembro de 2018.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público Geral do Estado do Paraná

131209/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato PROTOCOLO: 23062/2018 - P.P. : 06/2018 - CONTRATO: 127/2018 CONTRATADO: AMC Mudanças e Transportes Ltda.

CNPJ: 07.960.360/0001-84

OBJETO: Convalidação do Contrato Nº 127/2018 da data de 20/10/2018 a 21/10/2018 (OS nº 176/2018) e de 24/10/2018 a 25/10/2018 (OS nº 178/2018) será considerado como 3º Termo Aditivo ao Contrato.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

130798/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2018-MP/PJ RESULTADO

A Projeira julgou DESCLASSIFICADAS as licitantes: THIAGO DE LEMOS CURY - ME, nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, por infringir o item 7.3.4 do Edital; e N. B. DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS E MÁQUINAS LTDA, nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 por infringir o item 7.3.4 do Edital; INABILITADAS as licitantes FABIANA RODRIGUES PEREIRA, nos lotes 2, 3 e 8 por infringir os itens 9.2.b.6 e 9.2.b.12; CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI, no lote 2 por infringir os itens 9.2.4 do Edital e 9.2.b.12 do Edital, e no lote 3 por infringir o item 9.2.b.12 do Edital; EMERSON LOPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE, no lote 4 por infringir os itens 9.1 e 9.1.1 do Edital; SIGPLAST COMERCIAL LTDA - ME, no lote 5 por infringir os itens 9.2.a, 9.2.b.6, 9.2.b.10, 9.2.b.11, e 9.2.b.12 do Edital; HABILITADAS e VENCEDORAS as licitantes MARCOS AURÉLIO COLLAÇO-EPP, nos lotes 1, com o valor de R\$ 1.198,95 e 6, com o valor de R\$ 684,97; VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME no lote 4, com o valor de R\$ 7.800,00. PREJUDICADOS os lotes 2, 3, 5, 7, 8 e 9. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, foram ADJUDICADOS os objetos dos lotes às licitantes vencedoras. Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

131058/2018



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000015	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	23/01/19
Pedido de Origem	19000020	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3 Global
Adiantamento	NÃO	Diferido	
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	23/01/19
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0463/2017
Reserva Saldo		Mod. de Licitação	7 Pregão Eletrônico
Cond. Pagamento	AV	N. Contrato	
P.A.D.V.	00	N. Convênio	
		N. SID	
			Tp. Contrato
			Tp. Convênio

Credor

Credor	105233 - BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA	CNPJ	03.229.363/0001-91
Endereço	RUA PARNAIBA, 394 - CASA - SAO FRANCISCO CURITIBA - PR BR		
CEP	80510310		
Banco/Agência	001/1622-5		
Conta	19816/1		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903702 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 121.740,38 (cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)

Histórico

Serviço de vigilância presencial desarmada - 02 postos de 44 hrs semanais, sendo 01 posto para cada sede: SJPINHAIS e GUARATUBA. Contrato 040/2018. PE 0463/17 DEAM/SEAP. P:15.233.267-0. Este empenho vigora para a despesa até: 20/12/2019.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 23/01/19

ESPUNHO BRUNO
DIRETOR GERAL DE EMPENHO
COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 19000016 Tipo de Documento OU Data de Emissão 23/01/19
Pedido de Origem 19000021 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00700 DEFENSORIA PUBLICA
Unidade 0701 DEFENSORIA PUBLICA
CNPJ Unidade 13.950.733/0001-39
Proj/Atividade 4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 23/01/19
Utilização 4 Despesas que terão uso imediato N. Licitação 0463/2017 Mod. de Licitação 7 Pregão E
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 105233 - BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA CNPJ 03.229.363/0001-91
Endereço RUA PARNAIBA, 394 - CASA - SAO FRANCISCO
CURITIBA - PR BR
CEP 80510310
Banco/Agência 001/1622-5
Conta 19816/1

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0701 4008 03 122 43 33909216 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00
R\$ 337,23 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos)

Histórico
Despesa de Dezembro/2018. Ref. ao serviço de vigilância presencial desarmada - 02 postos de 44 hrs
semanais, sendo 01 posto para cada sede: SJPINHAIS e GUARATUBA. Contrato 040/2018. PE 0463/17
DEAM/SEAP. P:15.233.267-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Dt.Aprovação 23/01/19



COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL



Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral